



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

Inquérito Civil nº 158/2013 (MPRJ nº 2013.01129366).

PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO

Volume I

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade do estabelecimento e do funcionamento da Casa Viva Penha, nos termos da Portaria de fls. 02/03, datada de 15/10/2013.

Consta de fls.15/53 os seguintes documentos encaminhados pelo CMDCA referentes à Casa Viva Penha: estatuto da instituição, ata de assembleia que elegeu a direção, Projeto Político Pedagógico, relação de empregados e registro junto ao CMDCA.

Relatório de Inspeção do SINEATE acostado às fls. 54/62.

Relatório produzido pelo GAP às fls.64/69.

Consta de fls.135/224 documentação referente ao Convênio de Cogestão celebrado com a ONG Viva Rio, cujo objeto era a execução do serviço de acolhimento especializado na Casa Viva Penha.

Volume II

Foi acostado às fls.228/231, relatório de vigilância sanitária, datado de 05/02/2014, declarando não ter condições de avaliar o local, pois ainda estava em fase de conclusões de obras.

Informação prestada pelo CMDCA às fls.233/234, no sentido de que foi aprovada a inscrição da Casa Viva Penha como entidade de acolhimento.

Consta de fls. 246/261 Relatório de Visita Institucional realizado pela equipe técnica do Ministério Público, datado de 14/03/2014, apontando irregularidades a serem sanadas, tais como: atualização constante do Módulo Criança e Adolescente; ausência de capacidade para acolher até 20 adolescentes, apontando como limite máximo 10 infantes; necessidade de realização vistoria sanitária; ausência de armários nos quartos, com a falta de acesso das adolescentes a seus pertences pessoais; capacitação dos funcionários. Por fim, foi pontuada a importância de elaboração de novo Projeto Político Pedagógico para orientar, individualmente, o trabalho desenvolvido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

Documento encaminhado pela Casa Viva Penha, em 02/07/2014, às fls.290/291, informando as diligências adotadas pra sanar as irregularidades apontadas pelo Ministério Público.

Consta de fls.292/302 Relatório de Vistoria Institucional elaborado pela equipe técnica do Ministério Público, datado de 15/04/2014, destacando o seguinte: necessidade de ampliação da articulação entre o serviço de acolhimento e a rede pública de saúde e assistência social; melhoria nas ações da equipe da instituição no que tange ao desenvolvimento da autonomia das adolescentes; elaboração de projeto político pedagógico individual para a unidade.

Parecer Técnico sobre a Vistoria Institucional na entidade Casa Viva Penha acostado às fls. 316/325 e fls. 330/347, em síntese, concluindo que persistia a necessidade de elaboração do projeto político pedagógico pelo abrigo, assim como necessidade de alimentação periódica do Módulo Criança e Adolescente, além da reavaliação da quantidade de adolescentes acolhidas no local.

Relatório de Inspeção do SINEATE acostado às fls. 350/357.

Manifestação do Ministério Público às fls. 358, datada de 27/01/2015, requisitando: inspeção da vigilância sanitária; redução do número de adolescentes atendidas; obtenção de registro do corpo de bombeiros pela entidade de acolhimento; alimentação permanente do MCA; elaboração de projeto político pedagógico específico para a unidade; criação de rotinas de alimentação do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Terapêutico Singular; capacitação dos educadores.

Consta de fls. 363/382 e fls. 399/400, documentos referentes à jovem Marina Pereira dos Santos, nascida em 14/07/1998, que teria sido agredida por outras infantess acolhidas na Casa Viva Penha.

Às fls. 383/466, documentos encaminhados pela entidade de acolhimento Casa Viva Penha, informando as providências adotadas para adequar o serviço às requisições formuladas pelo Ministério Público.

Volume III

Foi acostado às fls. 467/469, Inspeção da Vigilância Sanitária, datada de 10/03/2015, apontando algumas irregularidades a serem sanadas pelo abrigo.

Às fls.470/502, novo relatório de inspeção à entidade de acolhimento, constando as impressões e ocorrências, consideradas relevantes, para a Promotoria de Justiça.

Relatório de Inspeção do SINEATE acostado às fls. 504/510.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

Consta de fls. 514/552 informação prestada pela Casa Viva Penha, com a finalidade de regularizar as pendências observadas nas vistorias periódicas, tendo sido acostado o Projeto Político Pedagógico, individual, da referida instituição.

Relatório de Vistoria Técnica Institucional acostado às fls. 572/579, bem como Relatório de Visita institucional às fls. 592/600.

Volume IV

Relatório de Vistoria Técnica em Serviço de Acolhimento Institucional elaborado pela equipe técnica do Ministério Público acostado às fls. 649/699.

Novas diligências determinadas pelo Ministério Público às fls. 700/701.

Relatório de Vistoria Técnica em Serviço de Acolhimento Institucional elaborado pela equipe técnica do Ministério Público acostado às fls. 707/802, com apresentação, em seguida, de recomendação à fl. 803(Volume V).

Volume V

Na mesma sequência dos demais volumes, consta do presente uma série de Relatórios de Vistorias realizadas pelo Ministério Público, atendendo à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como posteriores recomendações de adequação direcionadas à entidade de acolhimento.

Consta de fl.818, manifestação do Ministério Público, datada de 11/04/2017, prorrogando o presente Inquérito Civil, considerando que ainda não se tratava de caso de arquivamento, nem tampouco de ajuizamento de ação civil pública, uma vez que havia diligências pendentes.

Às fls.869/873, ata de reunião realizada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados pelas Centrais de Recepção Carioca e Taiguara, oportunidade em que foi apontando que as adolescentes acolhidas na Casa Viva Penha saem aos finais de semana, vivenciando situação de exploração sexual, sendo aliciadas, na “área das casinhas”, como é conhecido o local. Além disso, destacou-se que as adolescentes retornariam ao acolhimento na referida entidade com drogas e, ainda, praticariam tráfico no interior da Casa Viva, sendo certo que o tema era debatido no “Fórum Maré”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

Relatório produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos humanos, em 04/05/2017, às fls.874/876, reforçando que as adolescentes acolhidas na Casa Viva Penha estão sendo vítimas de exploração sexual.

Às fls.877/883, ata de reunião realizada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital com o objetivo de discutir a necessidade da criação de centros de acolhimentos para jovens.

Consta de fls.884/910 documentos referentes às adolescentes acolhidas na Casa Viva Penha.

À fl.912, documento encaminhado pela Casa Viva Penha, em 21/06/2017, informando que funcionários do serviço de acolhimento viram adolescentes que estavam acolhidas na instituição em um estabelecimento próximo, localizado na Rua Tapevi, nº 92, na companhia de homens com idade avançada. Ao abordarem as infantes, estas afirmaram que eram “amigos” que lhes davam dinheiro para buscarem drogas, sendo que em troca realizavam sexo oral nos respectivos homens.

Foi encaminhado ofício à DCAV à fl.913, com a finalidade de que adotassem em as medidas cabíveis em relação à notícia de exploração sexual das adolescentes acolhidas na Casa Viva Penha.

Projeto Político Pedagógico atualizado da entidade de acolhimento às fls.916/966.

Ata de reunião realizada para discutir a exploração sexual de adolescentes na região da Penha e em outros locais da cidade do Rio de Janeiro às fls. 996/1.000, oportunidade em que a equipe da Casa Viva Penha afirmou que, em dezembro de 2016, foi identificado um bar nas proximidades da entidade, onde ocorre o aliciamento das adolescentes para exploração sexual, tendo sido destacado que a realidade externa da instituição é um fator facilitador do aliciamento, bem como que, na época da reunião, haviam nove adolescentes acolhidas identificadas como vítimas de exploração sexual. Ademais, foi destacado que o perfil das adolescentes, qual seja usuárias de substâncias entorpecentes, as torna mais frágeis e suscetíveis ao aliciamento, uma vez que a exploração sexual surge como forma de manutenção da dependência química vivenciada pelas infantes.

Volume VI

Relatório de fiscalização efetuada pela equipe técnica do Juízo da 2ª Vara de Infância Juventude e Idoso às fls. 1.001/1.014.

Informação acerca do fechamento da Casa Viva Bonsucesso à fl. 1.015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

Consta de fls.1.019/1.037 documentos encaminhados pela 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, informando acerca do falecimento de Monise da Silva Ramos (adolescente que evadiu da entidade de acolhimento Casa Viva Penha), bem como acerca de possível negligência perpetrada pela equipe técnica, que teria se omitido em assegurar a convivência familiar para a adolescente, no período em que esta esteve acolhida na unidade.

Informação prestada pela equipe técnica do Ministério Público às fls. 1.084/1.089, no sentido de que não foi possível efetuar vistoria periódica, em razão da suspensão das atividades da Casa Viva Penha.

Consta de fl. 1.091 informação sobre o retorno das atividades do serviço de acolhimento prestado pela Casa Viva Penha.

Relatório de fiscalização efetuada pela equipe técnica do Juízo da 2ª Vara de Infância Juventude e Idoso às fls. 1.093/1.114.

Analisando o último relatório apresentado pela equipe técnica do Ministério Público (fls. 1.115/1.150), verifica-se que restaram determinadas diversas exigências e adequações através da manifestação de fls. 1.151/1.153, com a expedição do ofício de fls. 1.154/1.155.

Solicitação do CAO Infância e Juventude, encaminhada através do gestor do MCA, a fim de que seja observada a adequação às normas de obrigatoriedade de alimentação do MCA, informando as entidades de acolhimento que não estão observando a referida regra às fls. 1.156/1557.

Prorrogação do Inquérito Civil promovida pelo Ministério Público, solicitando diversas diligências dentre elas: vistoria do GATE/MPRJ e GAP/MPRJ às fls. 1.159/1.164.

Relatório confeccionado pelo GAP/MPRJ, informando que não foi constatada possível exploração sexual das adolescentes em local próximo do serviço de acolhimento às fls. 1.169/1.172.

Laudo técnico elaborado pelo GATE/MPRJ, apontando diversas irregularidades na estrutura física do imóvel sede da entidade acolhimento às fls.1.193/1.209 (volume VII).

Volume VII

Consta de fls. 1.215/1.240, Relatório de Visita Institucional realizado pela equipe técnica do Ministério Público, datado de 14/10/2018, apontando irregularidades a serem sanadas, sendo certo que os problemas estruturais permaneciam.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

Respostas encaminhadas pela Casa Viva Penha às fls. 1.257/1.284, em 19/12/2018 informando sobre quais providências estavam sendo adotadas para adequar o serviço de acolhimento, reconhecendo-se que o principal problema da unidade era a estrutura física.

Relatório de Vistoria Técnica em Serviço de Acolhimento Institucional elaborado pela equipe técnica do Ministério Público acostado às fls. 1.287/1.323, reforçando que apesar do decurso do tempo e das diversas sugestões efetuadas os problemas estruturais permaneciam.

É o relatório.

Depreende-se da análise dos autos do presente Inquérito Civil que **foram esgotados os esforços extrajudiciais para a solução das referidas irregularidades, apontadas em lapso temporal mais do que razoável, sem que o Município do Rio de Janeiro tenha promovido as obras necessárias para adequação do imóvel às normas técnicas vigentes, tampouco promovido a mudança do serviço para imóvel adequado, restando ao Ministério Público a necessidade do ajuizamento de Ação Civil Pública** para que o Poder Judiciário possa determinar a adoção de medidas urgentes para adequação do referido serviço.

Deste modo, o presente Inquérito Civil já ensejou a atuação deste órgão ministerial, através do ajuizamento da ação cabível (Ação Civil Pública), não mais persistindo o interesse no prosseguimento do presente feito, merecendo arquivamento.

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO Nº 18/07: “DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental.”** (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).

Pelas razões expostas, não havendo outras diligências investigatórias a serem executadas, já tendo sido adotadas tanto as medidas extrajudiciais quanto as medidas judiciais cabíveis, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, **na forma do artigo 27 c/c 31, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018**, cabendo ressaltar que a presente entidade de acolhimento institucional continuará em regular acompanhamento por esta Promotoria de Justiça através de Procedimento Administrativo instaurado na forma do disposto no artigo 32, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude

Atenta ao comando do disposto na norma do artigo 223, § 2º, da Lei 8.069/90, determino a remessa dos autos do inquérito civil, juntamente com a presente promoção de arquivamento, **no prazo de três dias**, após o cumprimento das diligências abaixo descritas, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação.

Determino à Secretaria, assim, o cumprimento das seguintes diligências.

1- Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à Direção da entidade de acolhimento Casa Viva Penha, preferencialmente por meio eletrônico, ou por qualquer meio hábil de comunicação, consoante o disposto na norma do artigo 27, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

2- Providencie-se o encaminhamento de cópia da presente manifestação de arquivamento e a Ação Civil Pública ajuizada ao CAO Infância e Juventude, nos moldes determinados nos artigos 69, § 7º e 80, inciso II, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

3- Providencie-se a abertura de pasta de acompanhamento, preferencialmente por meio digital, contendo cópia da Ação Civil Pública ajuizada bem como cópia dos principais documentos que a instruíram, nos termos do que estabelece o artigo 27, §§ 1º e 2º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

4- Certifique-se nos autos o cumprimento dos itens 1 2 e 3 supra.

5- Registre-se no sistema MGP a presente promoção de arquivamento, anexando-se a respectiva peça técnica, digitalizada, nos termos do artigo 1º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº12/13 e alterações dadas pelas Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 14/2013 e nº 16/2018.

6- Registre-se a promoção de arquivamento no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, nos moldes determinados pela Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

7- Tudo cumprido, encaminhem-se, **no prazo de três dias**, os autos do inquérito civil e da promoção de arquivamento, mediante ofício e registro no sistema MGP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 27, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

Cristiane de Carvalho Vasconcelos
Promotora de Justiça
Matrícula 2374